

(CP-321-41)

Rec. 3.111/38

1941

IO/AT

Em se tratando de embargos infringentes, compete à Câmara julgar do mérito do recurso.

VISTOS E RELATADOS estes autos de embargos de declaração opostos pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina-Terezina ao acórdão da Primeira Câmara de 17 de Maio de 1940, que não conheceu do seu recurso "ex-officio" relativo à averbação de tempo de serviço do associado João Clymaco Freire:

CONSIDERANDO que o presente recurso é de embargos infringentes e, não, de embargos de declaração;

CONSIDERANDO que o objetivo do embargante é o julgamento do mérito da averbação recorrida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os presentes embargos e determinar a volta do processo à Câmara, para que julgue do mérito do recurso de fls. 2.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941.

a) Francisco Barbosa do Rezende Presidente.

a) Geraldo A. Maria Baptista Relator.ad-hoc

a) J. Leonel do Rozendo Alvim Procurador Ge
ral.

Assinado em 25/ 3 / 41.

Publicado no Diário Oficial em 5/ 4 1941.